



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 1654/21, de 30 de novembro de 2021.**

*Regulamenta a concessão de alteração temporária da jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, ambos atuantes na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 22 e 237, da Lei Complementar n.º 012, de 20.12.99,

DECRETA:

**Art.1º** Para atender as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, os ocupantes do cargo de Professor e do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, em exercício na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, poderão ter a jornada de trabalho alterada, temporariamente:

Parágrafo Único: A alteração da carga horária será possível apenas na área a qual o ocupante do cargo prestou o concurso público, excetuando os professores do componente curricular de História, que poderão alterar sua carga horária temporária, no componente curricular de Ensino Religioso.

**Art.2º** Não será permitida a alteração da carga horária:

I - aos servidores que se encontrarem em readaptação;

II - aos servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para concorrer a cargo eletivo ou afastado para outro Órgão/Secretaria, com ou sem ônus para o município;

III – aos servidores penalizados em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I, será admitida a alteração caso expirado o prazo concedido e o servidor estiver exercendo ininterruptamente regência de classe há pelo menos 01 (um) ano.

**Art.3º** A lotação da alteração temporária, na nova jornada de trabalho, dar-se-á, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º** A preferência para alteração de carga horária será destinada ao servidor que contar com o maior tempo de exercício no cargo público efetivo do Município de Criciúma.

**Art.5º** Poderá ser alterada a jornada de 20 para 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Especialistas em Assuntos Educacionais nas unidades de ensino com mais de 501 (quinhentos e um) alunos em frequência regular.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

Parágrafo Único: Verificada a diminuição do número de crianças/estudantes matriculados, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a redução da carga horária.

**Art.6º** Poderá ser alterada a jornada para 20, 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor dos componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com o número de aulas/turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de aulas/turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou, na inexistência de aulas, deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

**Art.7º** Poderá ser alterada a jornada para 30 ou 40 horas semanais aos ocupantes do cargo de Professor Pedagogos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamenta, de acordo com o número de turmas oferecidas nas unidades de ensino.

§1º Verificada a diminuição do número de turmas, a Secretaria Municipal de Educação poderá remover o professor para outra unidade de ensino, ou deverá promover a redução da carga horária.

§2º O professor poderá atuar em mais de 01 (uma) unidade de ensino, caso seja necessário, para completar a carga horária.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a alteração somente poderá ocorrer, havendo compatibilidade de horário e o intervalo de tempo entre o itinerário de uma unidade de ensino para outra não prejudicar o cumprimento do horário de funcionamento de ambas.

**Art.8º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a alteração de carga horária temporária por meio de Edital de Chamamento, após análise da composição de número de crianças-estudantes/turmas/servidores de cada unidade de ensino.

**Art.9º** Poderão alterar a carga horária para a Escola Polo de Surdos EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Carneiro, os professores que comprovarem, no ato da escolha, formação continuada/aperfeiçoamento de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em Libras.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

Parágrafo Único. Inexistindo professores habilitados, poderão alterar a carga horária os professores que, mediante termo, se comprometerem em realizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso de Libras, no decorrer do ano letivo de 2022.

**Art.10º** A alteração da carga horária, disciplinada neste decreto, perdurará no ano letivo de 2022, ou até a data do término do afastamento do professor titular, conforme interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único. Cessando a alteração temporária o servidor, obrigatoriamente, retornará à função de origem.

**Art.11º** A licença-prêmio concedida no período em que o servidor estiver com a carga horária alterada temporariamente, será usufruída somente em relação a carga horária da sua efetivação.

**Art.12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 30 de novembro de 2021.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Secretário-Geral

DAM/cbm.